



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 317 /2021

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria ou departamento competente, informar a esta Casa de Leis a possibilidade da regulamentação da Lei Municipal Jaguariunense 2.744/2021, fundamentando-se no Artigo 5º da Lei Federal 13.726/2018, ao qual institui grupos setoriais de trabalho com a missão de desburocratizar a prestação de serviços públicos, visando atingir a conquista do Selo de Desburocratização e Simplificação, o qual está reconhecido no Artigo 7º da Lei Federal 13.726/2018.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se ao objeto principal para o motivo da criação da Lei Municipal 2.744/2021, o princípio constitucional da eficiência, positivado em nosso ordenamento jurídico por meio do artigo 37 da Constituição da República. De acordo com as lições de Alexandre de Moraes:

"A atividade estatal produz de modo direto ou indireto consequências jurídicas que instituem, reciprocamente, direito ou prerrogativa, deveres ou obrigações para a população, traduzindo uma relação jurídica entre a Administração e os administrados. Portanto, existirão direitos e obrigações recíprocos entre o Estado-administração e o indivíduo-administrado e, conseqüentemente, esse, no exercício de seus direitos subjetivos, poderá exigir da Administração Pública o cumprimento de suas obrigações da forma mais eficiente possível. Como salienta Roberto Dromi, o reconhecimento de direitos subjetivos públicos não significa que o indivíduo exerça um poder sobre o Estado, nem que tenha parte de imperium jurídico, mas que possui esses direitos como correlatos de uma obrigação do Estado em respeitar o ordenamento jurídico."



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade.

Assim, princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social" (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2008, pgs. 325/326).

Confiando no espírito público desta administração, é que estamos fazendo este pedido de informações, sobre a possibilidade de levar em consideração as observações expostas neste requerimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de setembro de 2021.

a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada aos 14 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

REQUERIMENTO Nº 317 /2021